LEI N. 5.555/2017

Altera a redação do artigo 7º da Lei nº 2.890, de 19 de dezembro de 2003.

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Passa o artigo 7º da predita Lei a ter a seguinte redação:

" Art. 7º - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Muriaé compõe-se de 15 (quinze) membros titulares e 15 (quinze) membros suplentes indicados pelos seguintes órgãos ou entidades:
I - 5 (cinco) representantes do poder público, sendo obrigatoriamente 1 (um) do Poder Legislativo;
II – 10 (dez) representantes de organizações não governamentais voltadas ao combate à fome e à segurança alimentar ou que desenvolvam trabalho nessa área social, com representação no Município de Muriaé.
***Parágrafo único –** O representante ao qual se refere o inciso II deste artigo deverá comprovar sua participação à entidade ou movimento, bem como sua legitimidade junto aos membros do grupo."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 11 de outubro de 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé